

marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo seguinte, correspondente ao símbolo de aprovação:



6 — Selagem

Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, dos sistemas instalados ao abrigo desta aprovação, deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente, após o controlo metrológico.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de três anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo

Fica depositada no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este despacho, bem como desenhos esquemáticos e fotografias do conjunto.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

309996174

ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente

Despacho n.º 14415/2016

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013 de 2 de agosto, 48/2015, de 10 de abril e 71/2016, de 4 de novembro;

Considerando que as regras definidas na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio, no que concerne ao funcionamento do sistema integrado, se aplicam às embalagens não reutilizáveis;

Considerando que o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) integra resíduos de embalagens contidos nos resíduos urbanos, cuja responsabilidade pela gestão está por lei atribuída aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), isto é, os resíduos domésticos e os resíduos semelhantes cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, conforme definições constantes da Decisão 2011/753/UE, de 18 de novembro, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que se torna necessário proceder a atualizações e adaptações ao progresso técnico das especificações técnicas dos resíduos de embalagens, provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada;

Considerando a obrigatoriedade de celebração de contratos, no âmbito do SIGRE com os municípios ou as empresas gestoras de sistemas municipais ou intermunicipais, a quem cabe proceder à recolha seletiva e triagem dos resíduos de embalagens, devendo para o efeito ser estabelecidos os procedimentos de retoma dos referidos resíduos de embalagens;

Considerando a necessidade de assegurar a transição do modelo de gestão do SIGRE para um regime concorrencial com a participação de várias entidades gestoras, devendo ser estabelecida a metodologia para a definição de mecanismos de alocação e compensação entre entidades gestoras.

Assim, nos termos das competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente, determina-se o seguinte:

1 — A criação de um grupo de trabalho com a missão de identificar e propor as medidas conducentes à operacionalização do SIGRE, constituído pelos seguintes elementos:

- Prof. Simão Pires que coordena;
- Inês Diogo, Ana Cristina Carrola e Mafalda Mota, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- Graça Paula Franco, Gracinda Olim Marote e Carla Pinto da Direção-Geral das Atividades Económicas.

2 — Cabe ao grupo de trabalho apresentar propostas sobre as seguintes matérias:

- Especificações técnicas dos resíduos de embalagens, provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada, em articulação com os municípios ou as entidades gestoras de sistemas municipais, multimunicipais ou intermunicipais, as associações representativas dos operadores de tratamento de resíduos e as entidades gestoras dos sistemas integrados

de gestão de embalagens e de resíduos de embalagens, mediante parecer prévio das associações representativas dos fabricantes de embalagens e matérias de embalagens;

b) Procedimentos de retoma dos resíduos de embalagens provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada;

c) Metodologia para definição de mecanismos de alocação e compensação entre entidades gestoras que operem no mesmo fluxo específico de resíduos, incluindo critérios de alocação e a natureza da compensação.

3 — O grupo de trabalho pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta de outras entidades e personalidades que entender necessárias e relevantes para a prossecução dos seus trabalhos, em concreto no que se refere às alíneas b) e c) do número anterior, designadamente a(s) entidade(s) gestoras do SIGRE, os SGRU e os operadores económicos de tratamento de resíduos e de incorporação de materiais reciclados de resíduos de embalagens.

4 — O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões, aos membros do Governos responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, sob a forma de relatório, com a apresentação de propostas concretas e fundamentadas de medidas, até 31 de dezembro de 2016.

5 — A participação dos membros no grupo de trabalho não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presenças ou ajudas de custo.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

210035708

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 14416/2016

Maurício Pereira do Lago e Silva, contribuinte fiscal n.º 132116286, residente na Rua D. João II, n.º 106 — 3.º Dto, 4715-303 em Braga, União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, concelho de Braga, tendo formulado o pedido de utilização de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público para utilização não agrícola, de uma área integrada na RAN.

Considerando que a área a afetar se insere no prédio misto, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 874, com uma área coberta de 426,0 m², e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 90, com área total de 12.100,77 m² e no prédio rústico, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 108, com uma área de 3.250,0 m², perfazendo uma área total de 15.350,0 m², ambos os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Terras de Bouro sob o n.º 01257/20021025 e n.º 00762/19950390, da freguesia de Valdosende, e com aquisição aí registada em nome do requerente, e se destina à ampliação e qualificação do Agroturismo da Quinta do Agrinho, sita no Lugar do Assento, freguesia de Valdosende, concelho de Terras de Bouro, em solos abrangidos pelo Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a pretensão consiste na ampliação, de uma área de 124,0 m², de edifícios existentes, construção de uma piscina exterior, com 177,0 m², construção de um novo edifício, com 488,0 m², que incluirá 9 quartos, bar e piscina interior, e implantação de parque de estacionamento para 25 lugares, com 520,0 m², em pavimento semipermeável de cubos de granito, numa área total de 1.309,0 m²;

Considerando que a implementação deste projeto, com um investimento estimado dos 837.556,83 Euros, irá, no imediato, criar 2 postos de trabalho, e no médio prazo, 8 postos de trabalho;

Considerando que a título excecional, nos termos do disposto no *supra* referido artigo 25.º, podem ser autorizadas, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN;